



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 66/2022
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza a Diretoria da CODISE, liberar a escritura do imóvel de empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.º 4.525 de 1º de abril de 2002, n.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.º 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1º de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ITACESSÓRIOS INDÚSTRIA DE MOLAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.**, goza do benefício locacional nos termos da Resolução n° 64/21 de 22/07/2021;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob n° 019.401.02189/2022-0 de 26/08/22;

Considerando que o Relatório de Visita com Parecer da CODISE/DEGIN de n° 004-038/2022 de 19/09/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que a Nota Técnica da Assessoria jurídica da CODISE 24/2022 de 21/09/2022, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando que o parecer da PGE n° 6126/2022 datado de 05/10/2022, opina pela validade jurídica do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **21/11/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, liberar a escritura pública do imóvel localizado na Rodovia BR 235, Quadra 05, Lote 58, Núcleo Industrial e de Serviços de Itabaiana, vendido à empresa **ITACESSÓRIOS INDÚSTRIA DE MOLAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÃO LTDA.**, CNPJ n° 41.301.936/0001-30 e Inscrição Estadual n° 27.175.551-2 para ofertar o imóvel em garantia bancária.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eliane Aquino Custodio
Vice-Governadora do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.